

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1757 – PÁG. 1 – QUINTA-FEIRA – 19 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

DECRETO Nº 174/2021

Dispõe sobre determinação judicial tornando sem efeito reintegração de Servidor Público.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO O DECRETO Nº 125/2020 que, POR ORDEM JUDICIAL, REINTEGROU a servidora MARILSA CHAVES DE ALMEIDA, portadora do RG. 40381694 - SSP/PR, CPF 434.343.809-06, sob matrícula nº 1349542, do cargo de Provimento Efetivo de Professor, conforme sentença proferida nos autos 0004576-79.2020.8.16.0045 em tramite perante o Juízo do Juizado Especial da Fazenda Pública de Araongas – Estado do Paraná, cassando, assim, os efeitos da tutela de urgência conferida nos autos de agravo de instrumento nº 0004576-79.2020.8.16.0045.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de agosto de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 19 dias do mês de agosto de 2021.

MOISES SOARES RIBEIRO

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1757 – PÁG. 2 – QUINTA-FEIRA – 19 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Juízo da 61ª Zona Eleitoral

MINUTA CONVÊNIO nº 001/2021

TERMO DE CONVÊNIO 001/2021, QUE CELEBRARAM O JUÍZO ELEITORAL DA 61ª ZONA, EM ARAPONGAS/PR, E O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.

O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo Sr. **Moisés Soares Ribeiro**, CPF/MF n.º 855.249.309-82, e, de outro lado, o JUÍZO ELEITORAL DA 61ª ZONA, em Arapongas, neste ato representado pelo Juiz Eleitoral, Exmo. Sr. **Luciano Souza Gomes**, CPF n.º 861.030.911-87, resolvem formalizar o presente Termo de Convênio, considerando o disposto na Lei 6999/82 e Resoluções TSE 23.523/2017 e TRE/PR 827/2019, bem como Resolução TSE 23.440/15, especialmente o disposto em seu artigo 12, assim como parágrafo único do art. 7º, art. 8º e inciso III do art. 9º, todos da Lei 7.444/85, e, no que couber, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão de espaço físico e de servidor do Município de Sabáudia, sem ônus para a Justiça Eleitoral, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, prestar serviços de atendimento prévio aos cidadãos residentes no Município de Sabáudia no que se refere aos serviços da Justiça Eleitoral, mediante orientações, informações, triagem de documentos, emissão de certidões e cadastramento de pedidos de alistamento, revisão ou transferência de domicílio por meio da ferramenta Titulonet, disponibilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou, ainda, auxílio na obtenção e uso do aplicativo e-Título, disponível para aparelhos de telecomunicação móveis (celular ou tablet), com sistema operacional Android ou iOS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

2.1 Ceder, sem ônus para a Justiça Eleitoral, espaço físico e equipamentos necessários (computador com acesso a internet banda larga, câmera fotográfica de alta resolução ou equipamento similar, escâner de mesa, se possível, além de impressora e mobiliário), podendo ser em repartição pública já utilizada pelo Município para atendimento ao cidadão, vedado o uso de prédios privados ou pertencentes a ocupantes de cargos eletivos, ainda que cedidos gratuitamente;

2.2 Garantir que o atendimento ao cidadão não seja feito por ocupantes de cargos eletivos ou que haja a permanência de pessoas estranhas ao serviço prestado, bem como que não haja no recinto símbolos identificáveis com campanhas eleitorais em qualquer esfera, vedada, ainda, a presença de propaganda que não de cunho institucional, tais como de ações de governo, de partidos políticos (ainda que indireta ou subliminarmente) ou religiosa, ou, ainda, que promova discriminação de qualquer forma;

2.3 Disponibilizar, sem ônus para a Justiça Eleitoral, servidor público municipal ou estagiário, que não esteja filiado a partido político ou exercendo atividade político-partidária, a fim de prestar atendimento aos cidadãos de Sabáudia que procurarem os serviços da Justiça Eleitoral;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/08/2021 13:45:24
Por: LUCIANO SOUZA GOMES

TRE


DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1757 – PÁG. 3 – QUINTA-FEIRA – 19 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

2.3.1 O servidor ou estagiário disponibilizado pelo Município de Sabáudia não terá vínculo com a Justiça Eleitoral, nem fará jus a quaisquer benefícios previstos em legislação para servidores requisitados ou estagiários do Poder Judiciário da União;

2.4 Disponibilizar, durante o horário de atendimento normal do órgão, suporte técnico ao servidor designado nos termos deste Convênio, tais como eletricitista, técnico de informática etc., a fim de que o serviço não sofra interrupção por longos períodos de modo a prejudicar o bom atendimento ao cidadão;

2.5 Garantir que os dados obtidos pelo servidor designado nos termos deste Convênio, provenientes dos cidadãos atendidos, tais como informações pessoais (nome, endereço, CPF, RG etc.), fotografias, entre outros, seja utilizados unicamente para fins de prestação dos serviços descritos neste Convênio, respeitadas, ainda, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, vedado seu uso para qualquer outra finalidade, sob pena de responsabilização civil e criminal de quem deles fizer mau uso.

2.6 Assegurar, no que se refere à cessão de pessoal, a expressa ciência da responsabilidade constante do art. 283 do Código Eleitoral, que dispõe que “para os efeitos penais são considerados membros e funcionários da Justiça Eleitoral: (...) II – os cidadãos que temporariamente integram órgãos da Justiça Eleitoral; (...) IV – os funcionários requisitados pela Justiça Eleitoral.”;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO JUÍZO ELEITORAL

3.1 Compete ao Juízo da 61ª Zona Eleitoral treinar e dar suporte técnico ao servidor ou estagiário designado nos termos deste Convênio para prestar atendimento ao cidadão de Sabáudia que procurar os serviços da Justiça Eleitoral;

3.2 Promover todos os atos necessários à execução dos demais serviços de interesse da Justiça Eleitoral;

3.3 Fiscalizar, por qualquer de seus agentes, mediante denúncia ou de ofício, quaisquer violações aos termos deste Convênio ou às leis e normas vigentes;

3.4 Exercer privativamente o controle sobre a análise dos pedidos e dos documentos apresentados por meio da ferramenta Titulonet, processando-os no sistema ou determinando a realização de diligências complementares, a serem executadas pelo servidor designado nos termos deste Convênio;

3.5 Disponibilizar canal próprio para atendimento ao servidor designado nos termos deste Convênio, durante o horário de expediente da Justiça Eleitoral, preferencialmente por meio eletrônico, para esclarecimento de dúvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

4.1 O presente instrumento terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, no interesse das partes;

4.2 O presente Termo poderá ser rescindido ou alterado:

- a) mediante prévio e mútuo acordo entre os convenientes, por meio de termo aditivo, a qualquer tempo;

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/08/2021 13:45:24
Por: LUCIANO SOUZA GOMES

TRE

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1757 – PÁG. 4 – QUINTA-FEIRA – 19 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- b) por qualquer das partes, independentemente de aviso ou notificação, se ocorrer inadimplemento de qualquer uma das cláusulas, responsabilizando-se quem lhe der causa, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná, pelo Juízo Eleitoral conveniente, ficando a cargo do Município de Sabáudia promover a publicação conforme normas a si aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 É vedado o recebimento, na unidade designada para a prestação dos serviços previstos neste Convênio, de protocolos ou documentos destinados a processo judicial em trâmite na Justiça Eleitoral, devendo o interessado valer-se de acesso ao sistema PJe, conforme normativa vigente;

6.2 Considerando tratar-se de iniciativa do Juízo Eleitoral, o atual mandatário do Município de Sabáudia, que este subscreve, se compromete a não utilizar o contido no presente Convênio em campanhas de cunho eleitoral ou com o intuito de promover-se diante do eleitorado, sob pena de responsabilização;

6.3 Quando do retorno do atendimento presencial, com coleta de dados biométricos, o Juízo Eleitoral e o Município de Sabáudia envidaram esforços junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná no sentido de implantar, no espaço cedido nos termos deste Convênio, os equipamentos necessários para que tal serviço seja prestado diretamente no Município de Sabáudia, evitando-se o deslocamento dos cidadãos até a sede da Justiça Eleitoral, em Araçongas;

6.4 O atendimento ao cidadão, nos termos do presente Convênio, será prestado durante o horário normal de expediente do servidor designado para tanto, ou, em caso de férias, licenças, afastamentos ou redução de jornada que implique em ausência durante o expediente, por outro servidor ou estagiário, comunicando-se previamente ao Juízo Eleitoral;

6.5 O horário de atendimento ao cidadão será fixado pelo Município conveniente, de acordo com sua capacidade e conveniência, não podendo ser inferior a 4 horas diárias, de segunda a sextas-feiras;

6.6 Considerando que, para a prestação dos serviços disponibilizados pelo TSE na internet (emissão de certidões, consulta a situação da inscrição, emissão de multas, Titulonet e e-Título) não há necessidade de acesso à rede interna da Justiça Eleitoral, não haverá criação de usuário para o servidor designado nos termos deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária Federal de Londrina para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, os celebrantes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma.

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/08/2021 13:45:24
Por: LUCIANO SOUZA GOMES

TRE

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO X – Nº 1757 – PÁG. 5 – QUINTA-FEIRA – 19 – 08 – 2021 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Arapongas, 22 de julho de 2021.

Pelo Juízo da 61ª Zona Eleitoral de Arapongas/PR:

Luciano Souza Gomes
JUIZ ELEITORAL

Pelo Município de Sabáudia:


Moisés Soares Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Testemunha 1: Amanda Aparecida
Nome por extenso: Amanda Aparecida
CPF: 098.515.139-90

Testemunha 2: Thiago R. de Souza
Nome por extenso: Thiago Rômulo de Souza
CPF: 083.423053-84

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006
Em: 19/08/2021 13:45:24
Por: LUCIANO SOUZA GOMES

TRE